PROJETO DE LEI Nº 27 /2015

Autoriza o Município de Pará de Minas a promover a cessão de direito de uso de área de terreno à sociedade Turi Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Ltda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de uso da área de terreno abaixo declinada à sociedade empresária *Turi Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Ltda*, a partir da data de publicação deste instrumento até o dia 04/06/2017, data na qual encontra termo o contrato de Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, formalizado com a ora cessionária, mediante a efetivação de contrato de cessão de uso, nos termos da Lei:

Proprietário: Município de Pará de Minas-MG
Local: Praça Torquato de Almeida – Bairro Centro – Pará de Minas-MG
Área: 6,51 m2

Descrição do imóvel:
Frente: 2,63 m confrontando com a Praça Torquato de Almeida
Fundos: 2,53 m confrontando com a Avenida Alano Melgaço
Lateral direita: 2,52 m confrontando com o lote s/n.º da quadra 181 (casa 57)
Lateral esquerda: 2,52 m confrontando com o box n.º 20 (João Iraci Alves)

Parágrafo único. A área de terreno cuja cessão ora se autoriza foi avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Pará de Minas em R$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais), conforme Laudo em anexo, parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de março de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 015/ 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Município de Pará de Minas a promover a cessão de direito de uso de área de terreno à sociedade Turi Transporte Urbano Rodoviário e Intermunicipal Ltda e dá outras providências.

A cessão de uso ora submetida à apreciação desta I. Casa Legislativa tem por escopo viabilizar à sociedade cessionária um local apropriado para instalação de um Centro de Controle de Fiscalização das Viagens Programadas do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município, cuja cessionária em referência é sua Concessionária, conforme contrato de concessão vigente com esta Municipalidade.

Conforme se denota da discriminação do imóvel constante do artigo 1.º do Projeto de Lei em comento, referido imóvel localiza-se no espaço destinado ao Camelódromo Municipal, local central e apropriado para que as atividades de fiscalização e controle dos serviços concedidos à ora cessionária possam se operar adequadamente.

Acrescente-se que a instalação do Ponto de Controle propiciará melhor atendimento à população, fornecendo informações sobre o transporte coletivo por meio de cartilhas, quadro de horários e delimitação de rotas, fiscalizando o efetivo cumprimento de seus horários, além de controlar a entrada e saída dos motoristas durante as trocas de turno, como também viabilizará a implementação de medidas voltadas a adequada condução dos veículos, especialmente no que se refere ao controle de suas velocidades médias, e demais providências voltadas à segurança dos passageiros.

Acreditamos ainda que a cessão de uso pretendida garante o uso do bem pela cessionária, mantendo-se, no entanto, o domínio do Município, haja vista que a cessão cuja autorização ora rogamos a esta Ilustre Casa somente irá se operar durante a vigência do instrumento de concessão dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros formalizado com a ora cessionária.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 12 de março de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Lázaro
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta